



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.580, DE 2020

(Do Sr. Benes Leocádio)

Inclui o Rio Grande do Norte e a Paraíba na área de atuação da Companhia Vale do Rio Doce - CODEVASF, modificando a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

DESPACHO:

REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 3580/2019 PARA DESAPENSÁ-LO DO PL 1129/2019 E APENSÁ-LO AO PL-1121/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 10-12-20, em razão de correção no despacho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020. (Do Deputado Benes Leocádio)

Inclui o Rio Grande do Norte e a Paraíba na área de atuação da Companhia Vale do Rio Doce – CODEVASF., modificando a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. passa ter a seguinte redação o Art.. 2º da Lei nº 6.088, de julho de 1974:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Paraíba, RIO GRANDE DO NORTE, Ceará e no Distrito Federal, bem como nos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação..” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso que se inclua o Estado do Rio Grande do Norte, na área de atuação da CODEVASF, para que se faça justiça, também, com a população

desse Estado, já que os municípios do Estado da Alagoas, que não se encontram na Bacia do Rio São Francisco, são beneficiados com as ações da CODEVASF.

Lembramos que todo o Nordeste sofre, periodicamente, graves problemas com a seca. Levando aos seus habitantes muita dor e sofrimento. Algumas das vezes, fazendo-os a procurarem as regiões mais desenvolvidas e provocando, desta forma, fugas de suas cidades.

Fazer justiça a essa população sofrida por tantos anos, se faz necessário urgentemente. Além de, com essa providencia, de levar desenvolvimento ao Estado, estaremos contribuindo muito com os produtos agrícolas que serão produzidos na região e aumentando, favoravelmente, com balança comercial do Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente irá trazer inúmeros benefícios aos cidadãos que vivem em áreas carentes de quase tudo ..

Sala das Sessões , de junho de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do Artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.702, de 6/8/2018*)

Parágrafo único. (*VETADO na Lei nº 12.040, de 1/10/2009*)

Art. 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO